



Edital

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2023 – AGEHAB/ALUGUEL SOCIAL PRORROGAÇÃO DO PROGRAMA PRA TER ONDE MORAR - ALUGUEL SOCIAL

O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO; tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023, processo administrativo SEI nº 202300031005044, que dispõe sobre a continuidade do benefício previsto na Lei estadual nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, para os casos de extrema vulnerabilidade nos aspectos relacionados à saúde; torna público aos interessados o Edital de Prorrogação nº 001/2023 com o Regulamento de prorrogação dos benefícios das famílias do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel” Social que se enquadram nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023.

Todas as informações relacionadas ao trâmite poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.agehab.go.gov.br, nos telefones (62) 3096-5005 ou (62) 3096 - 5050 e na sede da AGEHAB, das 08h às 17h30h.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objetivo realizar a renovação cadastral de beneficiários do programa “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social” - Lei estadual nº 21.186, de 2021, que comprovem situação de extrema vulnerabilidade de saúde, nos termos da Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023, para fins de prorrogação do benefício.

1.2. O beneficiário terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias antes da data final estabelecida para o encerramento de seu benefício para solicitar a prorrogação, nos termos do item 4.1.1 deste edital.

1.2.1. Considera-se como data final de encerramento do benefício o dia do pagamento da última parcela do benefício.

1.3. Excepcionalmente, os ex-beneficiários desligados até a publicação deste edital e os beneficiários cujos benefícios serão encerrados nos próximos 60 (sessenta) dias, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para solicitar a prorrogação, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023.

2. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

2.1. Os candidatos deverão atender, além das condições gerais e requisitos estabelecidos na Lei nº 21.186, de 30 de novembro de 2021, e no Edital de Seleção originário, aos seguintes critérios, que se não cumpridos de forma cumulativa resultará em eliminação:

I. inscrição do CadÚnico ativa;

II. ter em sua composição familiar deficiência física, visual, mental severa ou profunda, comprovada por meio de relatório ou laudo médico com especificação do CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) ou pessoa com transtorno do espectro autista (TEA); e

III. apresentar comprovante de endereço atualizado.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedada a concessão de benefício:

I. A mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do auxílio;

II. A família contemplada em programa habitacional de caráter permanente no Estado de Goiás;

III. A pessoa proprietária de imóvel; e

IV. A titular de imóvel em processo de regularização fundiária.

4. DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

4.1. A solicitação de renovação cadastral será realizada de forma GRATUITA no *site* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e estarão abertas a partir da publicação deste edital, podendo ser suspensas, reabertas ou encerradas a critério da Administração Pública.

4.1.1. Para tornar o processo de solicitação de prorrogação do benefício mais eficaz, será disponibilizada a opção de requerê-la no portal do beneficiário, a partir do primeiro dia após o recebimento da 15ª parcela até 60 (sessenta) dias antes da data final estipulada para o término do benefício.

4.2. Para a validação da renovação cadastral o candidato deverá estar de posse dos originais e anexar os seguintes documentos:

I. Folha Resumo do Cadastro Único (CADUNICO) atualizada;

II. Comprovante de endereço atualizado; e

III. Relatório ou laudo médico que comprove a deficiência física, visual, mental severa ou profunda com especificação do CID (Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) ou o transtorno do espectro autista (TEA), com prazo de validade de no máximo 60 (sessenta dias) e conforme Anexo I deste edital, observando-se o seguinte:

a) para a verificação da condição de pessoa com deficiência física e visual, deverá o relatório ou laudo médico observar o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; e

b) a condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou o transtorno do espectro autista (TEA), será atestada em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003.

4.3. Serão consideradas verídicas as informações declaradas pelo candidato no ato da sua renovação cadastral, devendo responder por elas, incorrendo em crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), cuja pena de reclusão é de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, caso não sejam comprovadas.

4.4. Findado o prazo de que trata os itens 1.2 e 1.3 deste edital, é vedada qualquer alteração de informação na ficha cadastral ou acréscimos de documentos.

4.5. O candidato que comprovar todos os critérios estabelecidos no item 2.1 estará habilitado e será submetido à validação da renovação cadastral a ser realizada pelo Serviço Social da AGEHAB, de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa nº 22, de 14 de julho de 2023.

4.6. O candidato não habilitado terá a seu cadastro indeferido, situação passível de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista dos cadastros habilitados e indeferidos no *site* da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br).

4.7. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo acima estipulado, o encaminhará à autoridade superior

4.8. O recurso deverá ser enviado ao endereço eletrônico (e-mail) protocolo@agehab.go.gov.br dentro do prazo estipulado no item 4.6.

4.9. Caso não haja recurso ou, se após a sua interposição este seja indeferido, o candidato será automaticamente eliminado.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

5.1. Após a validação da renovação cadastral será divulgada a lista dos candidatos que preencheram os requisitos e, portanto, poderão ter o benefício prorrogado.

5.2. A divulgação acontecerá conforme o progresso do Programa e a conclusão das análises realizadas pela AGEHAB.

5.3. A ordem de prorrogação dos benefícios segue o critério cronológico de inscrição e dependerá do preenchimento de todos os requisitos constantes no edital, inclusive a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. DA PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

6.1. A prorrogação do pagamento do benefício de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser operacionalizada pela Gerência do Programa Aluguel Social – GEPAS, ocorrerá após a validação da renovação cadastral, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. O benefício será creditado mensalmente na conta do beneficiário até o último dia útil do mês a que se refere.

7. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

7.1. O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), creditado mensalmente na conta do beneficiário, deve ser transferido exclusivamente para a conta bancária ou pix do locador, ou de quem ele indicar formalmente no instrumento de contrato.

7.2. O benefício não pode, sob nenhuma circunstância, ser utilizado para custear outras despesas que não sejam relacionadas ao pagamento do aluguel.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A prorrogação da concessão do benefício para pessoa ou família que se enquadre nos critérios desse edital ficará condicionada à apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelo locador e pelo locatário, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, com início de vigência até 30 (trinta) dias após o deferimento da prorrogação do benefício, e terá cláusula expressa de ciência pelo locador de que o locatário é beneficiário do “Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social”, bem como os dados da conta bancária do locador.

8.2.1. O referido contrato deverá ser enviado por meio do *site* da AGEHAB (<https://www.agehab.go.gov.br>).

8.3. Os beneficiários do Programa deverão comprovar trimestralmente os requisitos para sua manutenção nele, sob pena de suspensão do benefício até que ocorra a prestação de contas.

8.4. O beneficiário deverá verificar a caixa de entrada de seu endereço eletrônico (e-mail) cadastrado na AGEHAB, haja vista que as informações e notificações do programa podem ser enviados por este meio.

8.5. Cessará o benefício, com perda do direito, a quem:

I. Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios e condições estabelecidas na Lei nº 21.186, de 2021;

II. Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

III. Prestar declaração falsa na inscrição ou na comprovação dos requisitos necessários à concessão do benefício;

IV. For excluído do CadÚnico;

V. Deixar de utilizar o recurso financeiro por período superior a 60 (sessenta) dias;

VI. Utilizar os valores depositados em sua conta para pagamento de outras despesas que não o aluguel;

VII. Deixar a situação de extrema vulnerabilidade de saúde; e

VIII. Solicitar a exclusão.

8.6. A continuidade do pagamento do benefício fica condicionada a apresentação do relatório ou laudo médico a cada 18 (dezoito) meses.

9. DA CLÁUSULA DE IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

9.1. O benefício é intransferível, devendo ser utilizado unicamente por seu titular para fins de locação imobiliária com finalidade residencial.

9.2. A transferência do benefício é prevista exclusivamente em caso de morte do titular, cuja situação de extrema vulnerabilidade de saúde seja de pessoa da família.

10. DA VISITA TÉCNICA SOCIAL

10.1. Eventual visita técnica ficará a cargo da Gerência de Serviço Social da AGEHAB e poderá ocorrer durante o processo de renovação cadastral, bem como após a concessão da prorrogação do benefício.

10.2 Caso seja constatado algum tipo de irregularidade o beneficiário será suspenso de imediato do programa, bem como será instaurado Processo Administrativo para devida apuração.

11. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas resultantes deste programa correrão à conta da classificação orçamentária: 2023.4094.16.482.1032.2248.03.17610156.90.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação e/ou a divulgação dos atos pertinentes ao processo de seleção de que trata este edital no *site* oficial da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br) e no e-mail cadastrado, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipuladas e aos que forem publicados durante a execução deste processo.

12.2. Verificada, a qualquer tempo, incongruência das informações, irregularidade, inidoneidade ou falta de documentos exigíveis, proceder-se-á a eliminação do candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da renovação.

13. As normas deste edital entram em vigor na data de sua publicação.

GOIANIA, 16 de outubro de 2023.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE BALDY DE SANT ANNA BRAGA, Presidente**, em 16/10/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52084208** e o código CRC **FCE9216F**.

GERÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
RUA 18-A 541, S/C - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202300031005726



SEI 52084208